



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

(Processo Administrativo de Compras n.º 052/2026)

### **LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA**

Torna-se público que o Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, dos Decretos Municipais, e demais legislação aplicável.

**Data de início do recebimento das propostas: 16/06/2026**

**Data fim do recebimento das propostas: 23/06/2026**

**Horário da Fase de Lances: 09:00hrs às 15:00hrs**

**Link: <https://ammlicita.org.br/>**

### **OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento em Residência Terapêutica destinada ao atendimento da paciente R.G.F.S com transtorno mental grave, com necessidade de acompanhamento contínuo, suporte psicossocial e manejo especializado em saúde mental, em cumprimento à demanda judicial MPMG-0313.20.000229-0.

**1.2.** Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma de licitações Amm Licita by Licitar Digital - <https://ammlicita.org.br/>.

**2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

**2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**a)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

**b)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)** Empresa impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**e)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021;

**f.1.)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da dispensa ou mesmo a atuação no processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

- g)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h)** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j)** Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.5.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

**2.6.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de Consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de Prefeitura Municipal não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de Prefeitura Municipal é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de Prefeitura Municipal. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de Prefeitura Municipal em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em Prefeitura Municipal, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de Prefeitura Municipal, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**3.3.** Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em qualidades adequadas, visando a perfeita entrega do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7.** Como condição para participação no aviso de dispensa eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**b)** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**c)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**d)** Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**e)** Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**f)** Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**g)** Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que

**h)** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

**i)** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**j)** Declaro, se for o caso, que me enquadro como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**k)** ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**3.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

**3.9.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.10.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

**3.12.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**3.13.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### **DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** A partir das 09:00 (nove) horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**4.2.2.** O lance terá o valor mínimo de R\$1,00 (um real).

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.7.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**4.7.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Prefeitura Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosa com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

**4.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.10.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal;

**4.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.11.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

### **HABILITAÇÃO**

**5.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

a) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

**5.1.1.** O Licitante vencedor que deixar de entregar a documentação exigida para o certame nos termos da Subcláusula 5.1., será aplicada as sanções previstas no 21.1.1 deste Edital.

**5.1.2.** A critério dos licitantes, poderão ser enviados juntamente com as propostas os documentos de habilitação, a fim de agilizar os trabalhos de análise por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

### **5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL**

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

### **5.4. DA ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:
- b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

### **5.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**5.5.1.** Licença de localização e funcionamento - Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;

**5.5.2.** Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros;

**5.5.3.** Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da presente licitação.

**5.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos.

**5.6.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Geral de Fornecedores do Município para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.7.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.

**5.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**5.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.11.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

**5.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**5.12.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** Como condição prévia para assinatura do Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**6.2.** As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

**6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.5.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**6.6.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**6.7.** O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 6.6, a Prefeitura Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

**6.8.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**6.8.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**6.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**6.10.** A regra do 8.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 6.8.1.

### **SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 1376/2023 quais sejam:

**7.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**7.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**7.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**7.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.9.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

**7.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**7.1.11.** Dar causa à inexecução total do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**7.1.12.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**7.1.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.1.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**7.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do fornecedor contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**8.1.2.** EMAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**8.1.3** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

**8.1.4.** A contratada deverá possuir estrutura e capacidade técnica compatíveis com atendimento especializado em saúde mental, de acordo com os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, entre eles:

8.1.4.1. Estrutura física: Quartos adequados, ventilados e em condições de habitabilidade; Banheiros adaptados, quando necessário; Cozinha equipada; Sala de convivência; Área de serviço; Ambiente limpo, seguro e humanizado; Condições adequadas de acessibilidade e segurança.

8.1.4.2. Equipe técnica: Profissionais da área da saúde; Cuidadores; Apoio para higiene e alimentação; Profissionais de limpeza e manutenção.

8.1.4.3. Assistência e Acompanhamento: Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS); Administração e supervisão de medicações; Apoio às atividades de vida diária; Estímulo à autonomia e independência; Promoção de atividades sociais, recreativas e terapêuticas; Acompanhamento em consultas, exames e atividades externas, quando necessário; Articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**8.1.5.** A Contratada será responsável pelo transporte do paciente, desde o local indicado pela Administração até a unidade de residência terapêutica.

**8.1.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**8.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**8.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal poderá:

**10.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

**10.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal.

**10.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência

**10.6.** Da sessão pública será divulgada Ata.

**10.7.** A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

**10.8.** Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- b) ANEXO II - Termo de Referência
- b) ANEXO III - Declaração Unificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

- c) ANEXO IV - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
- d) ANEXO V - Modelo de Proposta.
- e) ANEXO VI - Modelo de Contrato.

Santana do Paraíso, 16 de junho de 2026.

Luís Gustavo Andrade Duarte  
Agente de Contratação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **ANEXO I – ETP**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

(Processo Administrativo de Compras n.º 052/2026)

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 Contratação Emergencial de Serviço de Residência Terapêutica Especializada em Saúde Mental**

#### **I - Descrição da Necessidade da Contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação emergencial de serviço especializado de Residência Terapêutica para acolhimento de paciente com transtorno mental grave, em cumprimento à demanda judicial **MPMG-0313.20.000229-0** e diante da urgência da situação apresentada.

A atual instituição de acolhimento, Lar da Fraternidade Cristã, informou formalmente que a residente apresenta quadro de desregulação emocional intensa, episódios recorrentes de agressividade, risco à própria integridade física e à segurança de terceiros, demandando manejo clínico especializado em saúde mental incompatível com o perfil e capacidade operacional da unidade.

Consta ainda no relatório técnico da instituição que a manutenção da acolhida no serviço atual compromete a segurança das demais residentes e dos profissionais envolvidos, tendo ocorrido episódios que demandaram acionamento frequente da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipatinga manifestou entendimento técnico de que a paciente não se enquadra no perfil da Residência Inclusiva atualmente utilizada, demonstrando interesse na realização de transição para Residência Terapêutica especializada, de forma cuidadosa e humanizada.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade imediata de contratação de instituição apta a ofertar moradia assistida especializada em saúde mental, com suporte técnico contínuo e equipe qualificada para manejo clínico e psicossocial adequado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **II - Fundamentação da Contratação**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de assegurar acolhimento institucional especializado à paciente R.G.F.S em situação de vulnerabilidade social e psíquica, diante da comprovada incompatibilidade entre seu quadro clínico-comportamental e o perfil assistencial atualmente ofertado pela unidade de acolhimento em que se encontra inserida.

Conforme relatório técnico emitido pelo Lar da Fraternidade Cristã, a acolhida apresenta episódios recorrentes de desregulação emocional intensa, impulsividade, agressividade, ideação suicida e crises comportamentais graves, colocando em risco sua integridade física, a segurança das demais residentes e dos profissionais da instituição. O documento registra, inclusive, sucessivos acionamentos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU em decorrência das crises apresentadas.

O relatório técnico ainda conclui expressamente que a residente “demanda manejo clínico especializado em saúde mental, situação que excede as atribuições e os recursos institucionais disponíveis”, ressaltando que sua permanência na instituição “não se mostra compatível com o perfil de atendimento da instituição”.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipatinga manifestou entendimento técnico de que a paciente não se enquadra no perfil da Residência Inclusiva atualmente utilizada, reconhecendo a necessidade de transição para serviço especializado de Residência Terapêutica, em observância às necessidades específicas da usuária e à proteção integral de seus direitos.

A contratação pretendida encontra respaldo nas diretrizes da política pública de saúde mental instituída pela Reforma Psiquiátrica Brasileira, especialmente no modelo de cuidado em liberdade e atenção psicossocial territorializada, previsto na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde.

As Residências Terapêuticas constituem serviço estratégico de caráter substitutivo às internações psiquiátricas prolongadas, destinadas a pessoas com transtornos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

mentais graves que necessitam de suporte contínuo para atividades da vida diária, convivência social e acompanhamento terapêutico especializado.

Além do caráter assistencial, a contratação possui natureza protetiva e preventiva, uma vez que objetiva:

- preservar a integridade física e psíquica da paciente;
- evitar agravamento do quadro clínico;
- reduzir episódios de crise e risco social;
- garantir acompanhamento multiprofissional contínuo;
- promover autonomia progressiva e reinserção social;
- assegurar ambiente adequado, seguro e humanizado;
- prevenir danos a terceiros e à equipe de acolhimento.

Ressalta-se que a permanência da paciente em serviço incompatível com suas necessidades específicas representa risco concreto de agravamento clínico, desassistência e violação dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e continuidade do cuidado.

A urgência da contratação decorre ainda da existência de demanda judicial em curso, bem como da necessidade imediata de transferência da acolhida para unidade apta a prestar assistência especializada em saúde mental, não sendo possível aguardar contratação ordinária sem prejuízo à segurança da paciente, dos demais acolhidos e dos profissionais envolvidos.

Assim, a contratação de instituição especializada em Residência Terapêutica mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para atendimento da demanda apresentada, garantindo proteção social especial de alta complexidade associada ao acompanhamento especializado em saúde mental, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

### **III - Requisitos da Contratação**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

A instituição contratada deverá possuir estrutura e capacidade técnica compatíveis com atendimento especializado em saúde mental, contemplando minimamente:

### **3.1 Estrutura Física**

- Quartos adequados, ventilados e em condições de habitabilidade;
- Banheiros adaptados, quando necessário;
- Cozinha equipada;
- Sala de convivência;
- Área de serviço;
- Ambiente limpo, seguro e humanizado;
- Condições adequadas de acessibilidade e segurança.

### **3.2 Equipe Técnica**

Disponibilização de equipe compatível com o atendimento especializado, incluindo:

- Profissionais da área da saúde;
- Cuidadores;
- Apoio para higiene e alimentação;
- Profissionais de limpeza e manutenção.

### **3.3 Assistência e Acompanhamento**

A contratada deverá assegurar:

- Elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Administração e supervisão de medicações;
- Apoio às atividades de vida diária;
- Estímulo à autonomia e independência;
- Promoção de atividades sociais, recreativas e terapêuticas;
- Acompanhamento em consultas, exames e atividades externas, quando necessário;
- Articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **IV - Do Transporte da Paciente**

4.1 O transporte da paciente desde o local indicado pela Administração até a unidade de Residência Terapêutica contratada será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo adequado às condições clínicas da paciente, devidamente licenciado e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao transporte de pacientes, observando todas as normas sanitárias, de segurança e de proteção à integridade física e psicológica da usuária.

4.3 O transporte deverá ser realizado por profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com transtornos mentais e/ou em situação de vulnerabilidade psicossocial, garantindo acompanhamento compatível com as necessidades da paciente durante todo o trajeto.

4.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança, assistência e bem-estar da paciente durante o deslocamento, adotando todas as medidas necessárias para prevenir riscos, intercorrências e situações que possam comprometer sua saúde ou integridade.

4.5 Todos os custos decorrentes do transporte, incluindo veículo, combustível, pedágios, manutenção, seguros, motoristas, acompanhantes e demais despesas necessárias à execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.6 O transporte somente poderá ser considerado concluído após a efetiva recepção e admissão da paciente na unidade residencial terapêutica, mediante registro formal da entrada e acolhimento pela equipe responsável.

### **V - Legislação Aplicável**

- Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Lei Estadual nº 13317/99 (art.85) com as alterações da Lei Estadual nº 15102/04 e demais legislações vinculadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

- Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei das Licitações.
- Decreto Federal nº 8077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

### **VI- Estimativas de Quantidades**

Considerando a natureza contínua da necessidade assistencial identificada, estima-se a contratação de 01 (uma) vaga integral em serviço especializado de Residência Terapêutica, destinada ao acolhimento permanente da paciente, com funcionamento ininterrupto e disponibilidade de acompanhamento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A estimativa foi definida com base nos relatórios técnicos constantes nos autos, os quais evidenciam que a usuária necessita de suporte permanente, supervisão contínua, manejo especializado em saúde mental e auxílio nas atividades de vida diária, não sendo compatível com acolhimento eventual, temporário ou intermitente.

O serviço deverá contemplar moradia assistida integral, incluindo acompanhamento técnico e psicossocial contínuo, administração e supervisão de medicações, apoio nas rotinas diárias, monitoramento comportamental, assistência em situações de crise e acompanhamento em atendimentos externos, conforme necessidades apresentadas pela paciente ao longo da execução contratual.

Considerando que o quadro clínico e social apresentado demanda acompanhamento prolongado e contínuo, estima-se a contratação inicial pelo período de 12 (doze) meses, prazo considerado tecnicamente adequado para assegurar estabilidade assistencial, continuidade terapêutica e efetividade do acompanhamento multiprofissional.

A definição do período contratual também busca evitar descontinuidade do cuidado, sucessivas mudanças institucionais e prejuízos ao vínculo terapêutico da usuária,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

fatores que podem contribuir para agravamento do quadro clínico e aumento de episódios de crise.

Ressalta-se que, por se tratar de serviço contínuo e essencial à garantia da proteção integral da paciente, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstradas a necessidade da continuidade do serviço, a vantajosidade da contratação e a adequação da solução adotada.

Dessa forma, a estimativa quantitativa da contratação corresponde a:

- 01 (uma) vaga integral em Residência Terapêutica especializada em saúde mental;
- Prestação contínua e ininterrupta;
- Vigência inicial de 12 (doze) meses;

### **VII - Levantamento de Mercado**

Para atendimento da demanda apresentada, foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado e na rede socioassistencial/assistencial voltadas ao acolhimento institucional de pessoas com transtornos mentais graves, considerando as particularidades do caso concreto, a urgência da demanda judicial e a necessidade de suporte especializado contínuo.

Durante a análise técnica, verificou-se que a solução atualmente utilizada — acolhimento em Residência Inclusiva convencional — não atende às necessidades clínicas e psicossociais da paciente, conforme manifestação formal da própria instituição acolhedora, a qual informou inexistência de capacidade técnica, operacional e estrutural para manejo adequado do quadro apresentado.

Observou-se ainda que serviços comuns de acolhimento institucional de assistência social, tais como casas de acolhimento convencionais, residências inclusivas não especializadas ou instituições de longa permanência sem suporte em saúde mental,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

não possuem equipe técnica, protocolos clínicos e estrutura assistencial compatíveis com situações que envolvam:

- desregulação emocional severa;
- crises psiquiátricas recorrentes;
- risco de autoagressão;
- agressividade contra terceiros;
- necessidade de supervisão contínua;
- acompanhamento psicossocial intensivo;
- manejo terapêutico especializado.

Dessa forma, concluiu-se que a solução mais adequada e tecnicamente viável consiste na contratação de instituição especializada em Residência Terapêutica ou serviço equivalente de moradia assistida em saúde mental, estruturado conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

As Residências Terapêuticas constituem modalidade consolidada no âmbito da política pública de saúde mental, regulamentadas pela Portaria GM/MS nº 3.090/2011 e pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, sendo destinadas ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes que necessitam de suporte continuado para convivência social, autocuidado e reabilitação psicossocial.

No levantamento realizado, identificou-se que o mercado especializado neste segmento é restrito, considerando que os serviços demandam:

- equipe multidisciplinar qualificada;
- funcionamento ininterrupto;
- suporte psicossocial contínuo;
- estrutura residencial adaptada;
- articulação permanente com a Rede de Atenção Psicossocial;
- capacidade de manejo de crises psiquiátricas e comportamentais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

Verificou-se também que a contratação de leitos hospitalares psiquiátricos ou internação integral permanente não se mostra adequada como solução principal para o caso, uma vez que tais modalidades possuem caráter predominantemente hospitalar e temporário, divergindo das diretrizes atuais da política nacional de saúde mental, que priorizam estratégias de cuidado em liberdade, convivência comunitária e reinserção social.

Da mesma forma, a manutenção da usuária em unidade socioassistencial sem suporte especializado representa risco assistencial elevado, tanto para a paciente quanto para terceiros, além de potencial agravamento do quadro clínico e aumento da judicialização da demanda.

Considerando as alternativas analisadas, foram identificadas as seguintes possibilidades de solução:

<b>Solução Avaliada</b>	<b>Viabilidade Técnica</b>	<b>Adequação ao Caso</b>
<b>Permanência em Residência Inclusiva convencional</b>	Inviável	Não atende às necessidades clínicas e de segurança
<b>Internação psiquiátrica prolongada</b>	Parcial	Medida restritiva e incompatível com cuidado em liberdade
<b>Acolhimento institucional comum</b>	Inviável	Ausência de suporte especializado
<b>Residência Terapêutica especializada</b>	Viável	Atende integralmente às necessidades da paciente

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de serviço especializado de Residência Terapêutica apresenta melhor relação entre adequação técnica, proteção integral da usuária, continuidade do cuidado e observância às diretrizes legais e assistenciais vigentes.

A solução escolhida mostra-se compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, integralidade do cuidado, proteção social especial, continuidade assistencial e eficiência administrativa, sendo a alternativa mais segura e adequada para atendimento da demanda judicial apresentada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

### **VIII - Descrição da Solução**

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para prestação contínua de serviço de acolhimento em Residência Terapêutica, destinada ao atendimento de pessoa com transtorno mental grave e necessidade de acompanhamento psicossocial permanente, em cumprimento à demanda judicial existente e diante da comprovada inadequação da permanência da paciente na unidade de acolhimento atual.

A contratação deverá contemplar serviço de moradia assistida em ambiente residencial humanizado, estruturado para garantir proteção integral, cuidado contínuo, suporte psicossocial e acompanhamento especializado em saúde mental, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, cuidado em liberdade, inclusão social e reabilitação psicossocial previstos na política nacional de saúde mental e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A instituição contratada deverá possuir estrutura física adequada ao acolhimento permanente da usuária, incluindo dormitórios em condições adequadas de habitabilidade, banheiros adaptados quando necessário, espaços de convivência, cozinha equipada, área de serviço e ambiente seguro, limpo e compatível com as necessidades clínicas e sociais da acolhida.

A solução deverá contemplar assistência integral e individualizada, por meio de acompanhamento técnico contínuo e elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS), considerando as especificidades clínicas, emocionais, comportamentais e sociais da paciente.

O serviço deverá disponibilizar equipe apta ao manejo de transtornos mentais graves, garantindo suporte nas atividades de vida diária, supervisão contínua, auxílio em higiene pessoal, alimentação, organização da rotina, administração e monitoramento de medicações, além de acompanhamento em consultas, exames e demais atividades externas necessárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

Também deverão ser promovidas ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, reinserção social e melhoria da qualidade de vida da usuária, mediante realização de atividades terapêuticas, recreativas, sociais e ocupacionais, respeitando os limites e potencialidades individuais da acolhida.

A solução busca assegurar continuidade do cuidado em ambiente menos restritivo que a internação psiquiátrica, priorizando modelo assistencial comunitário e humanizado, em consonância com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira, evitando agravamento do quadro clínico, episódios recorrentes de crise e novas hospitalizações desnecessárias.

Além disso, a contratação visa garantir maior segurança à própria paciente, aos profissionais envolvidos e aos demais acolhidos, considerando os registros de episódios de agressividade, desorganização comportamental e risco à integridade física identificados pela atual instituição de acolhimento.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e socialmente mais eficiente para atendimento da demanda apresentada, assegurando acolhimento especializado, proteção integral, acompanhamento multiprofissional e efetivação dos direitos fundamentais da usuária.

### **IX - Justificativa Contratação por Dispensa de Licitação (Situação Emergencial)**

A presente contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial evidenciada nos autos e da necessidade imediata de garantir acolhimento especializado à paciente em serviço compatível com seu quadro clínico e psicossocial.

Os documentos técnicos acostados ao processo demonstram que a atual instituição de acolhimento não possui condições técnicas e operacionais para continuidade do atendimento, tendo informado que a paciente demanda manejo especializado em saúde mental, incompatível com o perfil do serviço atualmente ofertado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

A permanência da usuária na unidade atual representa risco à própria paciente, às demais acolhidas e aos profissionais envolvidos, além de potencial agravamento do quadro clínico, circunstâncias que exigem atuação administrativa imediata para garantir continuidade do cuidado e proteção integral.

Dessa forma, considerando a urgência da demanda judicial, a impossibilidade de aguardar a tramitação de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo à assistência da paciente e a necessidade de evitar situação de desassistência, mostra-se juridicamente viável e tecnicamente necessária a realização da contratação emergencial pretendida.

### **X - Resultados Pretendidos**

Com a presente contratação, pretende-se garantir atendimento adequado, contínuo e especializado à paciente, mediante sua inserção em serviço de Residência Terapêutica compatível com a complexidade do quadro clínico e psicossocial apresentado.

A solução busca assegurar proteção integral da usuária, proporcionando ambiente seguro, humanizado e estruturado para atendimento de pessoas com transtornos mentais graves, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da política de saúde mental vigente.

Espera-se, ainda, promover melhoria das condições de estabilidade emocional e comportamental da paciente, por meio de acompanhamento contínuo, manejo clínico adequado, supervisão especializada e suporte nas atividades de vida diária, reduzindo situações de crise, episódios de agressividade, risco de autoextermínio e demais intercorrências identificadas no acolhimento atual.

A contratação também visa garantir atendimento individualizado e centrado no Projeto Terapêutico Singular (PTS), permitindo desenvolvimento gradual da autonomia, fortalecimento de vínculos sociais, melhoria da convivência comunitária e ampliação da qualidade de vida da acolhida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

Outro resultado pretendido consiste na redução da necessidade de intervenções emergenciais recorrentes, acionamentos frequentes de serviços de urgência e eventuais internações psiquiátricas evitáveis, mediante oferta de cuidado contínuo e ambiente institucional preparado para manejo adequado das demandas de saúde mental.

Busca-se ainda assegurar maior segurança institucional, tanto para a própria paciente quanto para terceiros, considerando que a atual unidade de acolhimento relatou comprometimento da segurança das demais residentes e dos profissionais em razão dos episódios recorrentes de desorganização comportamental apresentados pela acolhida.

Sob o aspecto administrativo e jurídico, a contratação pretende assegurar o cumprimento da demanda judicial existente, garantindo continuidade da assistência e evitando agravamento da situação de vulnerabilidade social e psíquica da usuária.

Além disso, a solução almeja efetivar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, continuidade do cuidado, inclusão social e cuidado em liberdade, promovendo acolhimento compatível com as necessidades específicas da paciente e observando as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

Dessa forma, os resultados esperados concentram-se na oferta de atendimento especializado, humanizado e contínuo, capaz de proporcionar maior estabilidade clínica, proteção social, segurança assistencial e melhoria da qualidade de vida da usuária, mediante inserção em serviço adequado à complexidade de seu quadro.

### **XI - Providências Prévias**

Para a contratação do serviço, devem ser adotadas providências prévias específicas. Dentre elas, podemos destacar as seguintes:

I - Realizar levantamento de instituições aptas ao atendimento;

II - Formalizar processo de contratação emergencial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

III - Definir critérios técnicos mínimos de habilitação;

IV - Acompanhar a execução contratual por equipe técnica competente;

V - Promover articulação contínua com a rede socioassistencial e de saúde mental.

Essas e outras providências prévias são fundamentais para garantir que a contratação de forma a atender as necessidades da paciente.

### **XII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável**

A contratação deverá ocorrer em item único, tendo em vista a indivisibilidade dos serviços de acolhimento, cuidado contínuo e assistência integral à paciente. O parcelamento comprometeria a continuidade terapêutica, a segurança assistencial e a eficiência do atendimento.

### **XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

No presente exercício, não há contratações correlatas que guardem relação ou afinidades com o objeto da compra pretendida.

### **XIV - Impactos Sociais e Medidas Mitigadoras**

A contratação pretendida possui impacto social positivo, considerando que visa garantir proteção integral, continuidade do cuidado e acolhimento adequado à paciente em situação de vulnerabilidade social e psíquica, promovendo atendimento humanizado, segurança assistencial e melhoria da qualidade de vida. Como medida mitigadora, deverá ser assegurado acompanhamento técnico contínuo, articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), monitoramento da adaptação da usuária à nova unidade de acolhimento e execução do atendimento de forma gradual e individualizada, buscando minimizar impactos emocionais decorrentes da transição institucional.

### **XV - Posicionamento Conclusivo**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

Diante dos elementos técnicos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento em Residência Terapêutica, considerando a necessidade urgente de atendimento à demanda judicial existente e a comprovada incompatibilidade entre o quadro clínico da paciente e o perfil assistencial da unidade de acolhimento atualmente utilizada.

Os documentos técnicos constantes nos autos demonstram que a paciente apresenta transtorno mental grave associado a episódios recorrentes de desregulação emocional, agressividade, impulsividade, risco à própria integridade física e necessidade de manejo clínico especializado em saúde mental, circunstâncias que extrapolam a capacidade operacional e institucional da unidade de acolhimento atual.

Restou evidenciado, ainda, que a manutenção da usuária no serviço atualmente ofertado representa risco assistencial relevante, tanto para a própria acolhida quanto para as demais residentes e profissionais da instituição, situação formalmente reconhecida pela entidade acolhedora e pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social.

No levantamento de mercado realizado, verificou-se que a alternativa tecnicamente mais adequada consiste na contratação de serviço especializado de Residência Terapêutica, modalidade capaz de oferecer acompanhamento contínuo, suporte psicossocial, cuidado individualizado e ambiente estruturado para atendimento de pessoas com transtornos mentais graves, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

A solução mostra-se viável sob os aspectos técnico, assistencial, operacional e jurídico, uma vez que atende às necessidades específicas da paciente, possibilita continuidade do cuidado em ambiente humanizado e reduz riscos de agravamento do quadro clínico, institucionalização inadequada e recorrência de situações de crise.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG  
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-7502

---

Além disso, a contratação apresenta compatibilidade com o interesse público, considerando que busca assegurar proteção integral à usuária, efetividade da política pública de saúde mental, cumprimento da demanda judicial e preservação da segurança institucional dos serviços envolvidos.

Sob o aspecto operacional, a execução do objeto é plenamente possível mediante contratação de instituição especializada que possua estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e capacidade de articulação com a rede de saúde e assistência social, garantindo acompanhamento contínuo e manejo adequado das necessidades clínicas e sociais da acolhida.

Quanto ao aspecto administrativo, verifica-se que a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, mostrando-se medida necessária, adequada e proporcional diante da situação apresentada.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, por se tratar da solução mais segura, eficiente e tecnicamente adequada para garantir acolhimento especializado, proteção social e atendimento integral à paciente, em observância às necessidades identificadas e às determinações judiciais existentes.

Marcela Rejany Alves Fernandes  
Referência Técnica



## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

(Processo Administrativo de Compras n.º 052/2026)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL**

#### **I - DO OBJETO**

1.1 Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento em Residência Terapêutica destinada ao atendimento da paciente R.G.F.S com transtorno mental grave, com necessidade de acompanhamento contínuo, suporte psicossocial e manejo especializado em saúde mental, em cumprimento à demanda judicial MPMG-0313.20.000229-0.

#### **II - DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência., observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

#### **III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação decorre da necessidade urgente de transferência de usuária atualmente acolhida em unidade de Residência Inclusiva, diante da incompatibilidade entre o quadro clínico-comportamental apresentado e o perfil assistencial da instituição. Conforme relatório técnico emitido pela instituição de acolhimento atual, a paciente apresenta episódios recorrentes de desregulação emocional intensa, impulsividade, agressividade, ideação suicida e crises comportamentais graves, com risco à própria integridade física, às demais acolhidas e aos profissionais envolvidos.

3.2. O documento técnico registra ainda sucessivos acionamentos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU em decorrência das crises apresentadas, evidenciando risco concreto e necessidade de manejo clínico especializado em saúde mental. A Secretaria Municipal de Assistência Social manifestou entendimento técnico de que a paciente não se enquadra no perfil da Residência Inclusiva atualmente utilizada,



reconhecendo a necessidade de transição para serviço especializado de Residência Terapêutica.

3.3 A solução pretendida encontra respaldo nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira, especialmente no modelo de cuidado em liberdade e atenção psicossocial territorializada, previsto na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde.

3.4. A contratação possui caráter emergencial em razão:

- da existência de demanda judicial em curso;
- do risco concreto à integridade física da paciente e terceiros;
- da inadequação técnica da unidade atual de acolhimento;
- da necessidade imediata de transferência para serviço especializado;
- da impossibilidade de aguardar o trâmite ordinário de procedimento licitatório sem prejuízo à segurança e à continuidade assistencial.

3.5. Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

3.6. No presente caso, restam configurados os requisitos legais para contratação emergencial, considerando a necessidade imediata de preservação da integridade física e psíquica da usuária, bem como proteção das demais acolhidas e profissionais. A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a contratação direta emergencial quando demonstrada situação concreta de risco e necessidade imediata de atendimento.

3.7. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a contratação emergencial exige demonstração simultânea:

- da urgência concreta;
- do risco de dano;
- da necessidade imediata da contratação;
- da impossibilidade de aguardar o regular procedimento licitatório.

Nesse sentido:

“Para a caracterização da hipótese de dispensa prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 (atual art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), deve haver demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, bem como comprovação de que a contratação direta é o meio adequado e efetivo para eliminar o risco.” (TCU – Acórdão 2.901/2015 – Plenário)

Ainda:

“A contratação emergencial deve restringir-se às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial, devendo a Administração demonstrar de forma objetiva a urgência concreta da contratação.” (TCU – Acórdão 1.876/2007 – Plenário)



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também possui entendimento no sentido de que a contratação emergencial é legítima quando demonstrado risco à continuidade de serviço essencial ou à proteção de direitos fundamentais.

3.8. No caso concreto, a urgência decorre da necessidade de proteção integral da usuária, da continuidade do cuidado em saúde mental e da preservação da segurança institucional.

#### **IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação fundamenta-se:

- no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica);
- na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- na Portaria GM/MS nº 3.090/2011, que regulamenta os Serviços Residenciais Terapêuticos;
- nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção integral e direito à saúde;
- no dever estatal de garantia da assistência social e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

#### **V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A solução proposta consiste na contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento em Residência Terapêutica, destinada ao atendimento de pessoa com transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social e com necessidade de acompanhamento contínuo e manejo especializado em saúde mental.

5.1.1. A contratação visa garantir atendimento humanizado, proteção integral, acompanhamento psicossocial permanente e cuidado em liberdade, em conformidade com as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

5.2. O serviço deverá ser executado em modalidade de moradia assistida, assegurando ambiente residencial adequado, seguro e estruturado para atendimento das necessidades clínicas, emocionais e sociais da usuária.

5.2.1. A instituição deverá oferecer acolhimento contínuo, suporte nas atividades de vida diária e acompanhamento compatível com a complexidade do quadro apresentado.

5.3. A contratada deverá possuir estrutura física adequada ao acolhimento residencial terapêutico, contemplando minimamente: quartos em condições adequadas de habitabilidade; ambiente ventilado e salubre; banheiros adaptados, quando necessário; cozinha equipada; sala de convivência; área de serviço; ambiente limpo, seguro e humanizado; condições adequadas de acessibilidade e segurança.



5.4. A solução deverá contemplar acompanhamento técnico contínuo e individualizado, mediante suporte especializado em saúde mental, incluindo: manejo de crises comportamentais e emocionais; supervisão contínua; administração e acompanhamento de medicações; apoio em higiene pessoal e alimentação; acompanhamento da rotina diária; apoio psicossocial; monitoramento das condições gerais da usuária.

5.5. A contratada deverá elaborar e acompanhar Projeto Terapêutico Singular (PTS), considerando as necessidades específicas da usuária, com foco em: estabilização emocional; promoção da autonomia; fortalecimento de vínculos sociais; desenvolvimento das habilidades de vida diária; melhoria da qualidade de vida; reinserção social gradual.

5.6. A instituição deverá promover atividades voltadas ao desenvolvimento psicossocial da usuária, incluindo: atividades recreativas; oficinas terapêuticas; atividades sociais e culturais; estímulo à convivência comunitária; ações voltadas ao fortalecimento da autonomia e independência.

5.7. A solução deverá contemplar acompanhamento da usuária em: consultas médicas; atendimentos especializados; exames; atividades externas necessárias; articulação com serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

5.8. A contratação busca garantir maior segurança à usuária, aos profissionais envolvidos e aos demais acolhidos, considerando os episódios recorrentes de desorganização comportamental, agressividade e crises emocionais relatados pela atual instituição de acolhimento.

5.9. A solução proposta visa assegurar acolhimento adequado e especializado, continuidade do cuidado em saúde mental, redução de situações de crise, proteção integral da usuária e melhoria de sua qualidade de vida, mediante atendimento compatível com a complexidade de seu quadro clínico e social.

## **VI - Justificativa Contratação por Dispensa de Licitação (Situação Emergencial)**

6.1. A presente contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial evidenciada nos autos e da necessidade imediata de garantir acolhimento especializado à paciente em serviço compatível com seu quadro clínico e psicossocial.

6.2. Os documentos técnicos acostados ao processo demonstram que a atual instituição de acolhimento não possui condições técnicas e operacionais para continuidade do atendimento, tendo informado que a paciente demanda manejo especializado em saúde mental, incompatível com o perfil do serviço atualmente ofertado.

6.3. A permanência da usuária na unidade atual representa risco à própria paciente, às demais acolhidas e aos profissionais envolvidos, além de potencial agravamento do



quadro clínico, circunstâncias que exigem atuação administrativa imediata para garantir continuidade do cuidado e proteção integral.

6.5. Dessa forma, considerando a urgência da demanda judicial, a impossibilidade de aguardar a tramitação de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo à assistência da paciente e a necessidade de evitar situação de desassistência, mostra-se juridicamente viável e tecnicamente necessária a realização da contratação emergencial pretendida.

## **VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Da Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

### 7.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

### 7.4. Documentos complementares:

a) Licença de localização e funcionamento - Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;

b) Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros;

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da presente licitação;

## VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

8.1. O prazo inicial da contratação será de até 12 (doze) meses.

8.1.1. Considerando o caráter emergencial da demanda, o início da execução deverá ocorrer imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

## IX - GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos

## X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas, mediante apresentação de Nota Fiscal, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos ao recebimento da Nota.

#### **XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, modalidade dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A seleção levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

#### **XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As estimativas de valores, memórias de cálculo e documentos correlatos serão elaborados em documento à parte e classificados adequadamente.

#### **XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A contratação está em consonância com o orçamento disponível para o exercício financeiro.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste  
Secretaria Municipal de Saúde



**ANEXO I DO TR - QUANTITATIVO ESTIMADO DE AQUISIÇÃO**

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	VR UNI	VR TOTAL
1	12	MÊS	Residência Terapêutica destinada ao atendimento da paciente R.G.F.S.	R\$ 5.881,24	R\$ 70.574,88
2	01	SERV	Transporte/Remoção de acordo com descrito no item IV do Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 73.574,88



**ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE  
ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
(Processo Administrativo de Compras n.º 052/2026)

<b>1 – DA EMPRESA PROPONENTE</b>		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
<b>2 – DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo:



## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ao setor de Licitação do Prefeitura Municipal de Santana Do Paraíso.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

(Processo Administrativo de Compras n.º 052/2026)

**A PROPOSTA SÓ É DE OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO PELO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME, CASO SOLICITADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO. NO INÍCIO DO CERTAME, PODE SER SUBSTITUÍDA PELO MERO PREENCHIMENTO DO SISTEMA.**

Prezados Senhores,

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ RAZÃO SOCIAL:
- ▶ CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- ▶ REPRESENTANTE E CARGO:
- ▶ CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ▶ ENDEREÇO E TELEFONE:
- ▶ EMAIL:
- ▶ AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa especializada para a execução de Prestação de serviços de Pesquisa de Satisfação do Usuário dos Serviços Públicos Municipais, visando avaliar os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	VR UNI	VR TOTAL
1	12	MÊS	Residência Terapêutica destinada ao atendimento da paciente R.G.F.S.	R\$	R\$
2	01	SERV	Transporte/Remoção de acordo com descrito no item IV do Estudo Técnico Preliminar.	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de



ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega do produto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

(Processo Administrativo de Compras n.º 052/2026)

### TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### CONTRATO N.º XXX/2026

#### PARTES:

#### CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

#### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Compras nº. 052/2026, Dispensa Eletrônica nº. 004/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento em Residência Terapêutica destinada ao atendimento da paciente R.G.F.S com transtorno mental grave, com necessidade de acompanhamento contínuo, suporte psicossocial e manejo especializado em saúde mental, em cumprimento à demanda judicial MPMG-0313.20.000229-0..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do



Processo Administrativo de Compras nº. 034/2026, bem como na minuta de contrato e demais anexos que formam a Dispensa Eletrônica, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O presente instrumento terá vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
  - 4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
  - 4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Prefeitura Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
  - 4.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária.
  - 4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal.
- 4.2. A critério da Prefeitura Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal.
  - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
  - c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar o atendimento a paciente.
  - d) Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
  - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 10.4. A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, do orçamento vigente no Município de Santana do Paraíso ou pela que vier a substituí-la no próximo exercício: 02.07.02.10.302.0058.2231.3.3.90.39.00, ficha 429, fonte 2621.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na Dispensa Eletrônica à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

6.2. A execução deverá ocorrer exclusivamente nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6.3. Os serviços serão executados de forma contínua, ininterrupta e integral, compreendendo o acolhimento residencial da usuária em instituição especializada em saúde mental, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.4. A contratada deverá disponibilizar vaga em Residência Terapêutica imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento/assinatura do contrato.

6.5. O atendimento deverá ser prestado de forma individualizada, observando as necessidades clínicas, sociais e comportamentais da usuária, mediante elaboração e



acompanhamento de Projeto Terapêutico Singular – PTS.

6.6. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- I – acolhimento integral em regime residencial;
- II – acompanhamento e supervisão contínua;
- III – auxílio nas atividades de vida diária;
- IV – apoio à higiene pessoal;
- V – auxílio e supervisão da alimentação;
- VI – administração e monitoramento do uso de medicamentos prescritos;
- VII – acompanhamento da rotina diária;
- VIII – manejo adequado de crises comportamentais e emocionais;
- IX – acompanhamento em consultas médicas, psicológicas e demais atendimentos especializados, quando necessário;
- X – promoção de atividades terapêuticas, recreativas, culturais e de convivência social;
- XI – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais serviços públicos envolvidos no atendimento da usuária.

6.7. A contratada deverá manter registros atualizados sobre a evolução da usuária, contendo informações relativas ao acompanhamento prestado, intercorrências, atendimentos realizados e demais ocorrências relevantes.

6.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer situações que possam representar risco à integridade física ou psíquica da usuária, bem como ocorrências graves que demandem intervenção dos serviços de saúde ou órgãos de segurança pública.

6.9. O transporte inicial da usuária até a instituição contratada será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizado em veículo adequado às condições clínicas da paciente e por profissionais capacitados para atendimento de pessoas com transtornos mentais, observando-se as normas de segurança, proteção e dignidade da pessoa assistida.

6.10. A Contratada deverá manter prontuário individual atualizado contendo histórico de atendimentos, ocorrências, evolução terapêutica e demais informações pertinentes.

6.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência relevante envolvendo a usuária, especialmente:

- a) surtos psicóticos;
- b) tentativas de autoagressão;
- c) tentativas de suicídio;
- d) agressões a terceiros;
- e) evasão da instituição;
- f) necessidade de internação hospitalar;
- g) óbito.



6.12. A Contratada deverá permitir livre acesso dos representantes da Contratante às dependências da instituição para realização de fiscalizações, inspeções e acompanhamento da execução contratual.

6.13. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento da usuária contendo, no mínimo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas;
- II – evolução do quadro geral;
- III – atendimentos realizados;
- IV – intercorrências registradas;
- V – informações relevantes para acompanhamento da execução contratual.

6.14. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município.

6.16. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor contratado;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A Prefeitura Municipal poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



9.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo de Compras nº 052/2026.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Prefeitura Municipal:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

12.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

13.1. A gestão do contrato será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A Prefeitura Municipal poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, xx de xxxxxx de 2026.

**CONTRATANTE**



## CONTRATADA

**Testemunhas:**